

PREGÃO ELETRÔNICO.

90121/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO.

223/2024.

CONTRATANTE (UASG).

Prefeitura Municipal de Divinópolis (984445).

OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para as unidades Escolares da rede de ensino de Divinópolis – MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que se encontram e anexo a este Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 2.293.403,03.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

05/09/2024 às 10:00 (dez) horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA.

Aberto e fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO.

Ampla Concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90121/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 223/2024.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Av. Paraná, nº 2.601, nesta cidade, realizará licitação, para realizar registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 15.980/2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para as unidades Escolares da rede de ensino de Divinópolis – MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que se encontram e anexo a este Edital.

1.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **Anexo I, Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 – A licitação será realizada por itens.

1.3 – Qualquer divergência entre as informações lançadas na plataforma eletrônica em relação aos descritivos dos itens, quantidades e valores deste edital, prevalecerão às informações contidas no **Anexo I e Termo de Referência** do Edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), doravante referidos como MPE, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

2.6 – Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

2.6.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

2.6.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.7 – O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 – O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.12 – A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Distribuição do Objeto em Razão do Enquadramento Fiscal

2.13 – Em atendimento ao disposto no [art. 49, incisos III, da Lei Complementar nº 123/2006](#), todos os itens serão abertos a ampla participação, ou seja, tanto de participação de MPEs como de outras empresas.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.3.3 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.5 – O fornecedor enquadrado como MPE deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.5.1 – No item exclusivo para participação de MPE, a assinalação do campo “Não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para MPE, a assinalação do campo “Não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 – Valor unitário e total do lote;

4.1.2 – Marca/Nome comercial e modelo, quando houver;

4.1.3 – Fabricante, quando houver;

4.1.4 – Quantidade cotada, devendo ser igual à quantidade máxima prevista para a contratação.

4.1.5 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I e indicando, no que for aplicável, o modelo, apresentação, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso.

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.2.1 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.3.1 – Os preços unitários cotados pelos licitantes poderão possuir até **2 (duas) casas decimais**.

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da apresentação.

4.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.7.3 – Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

4.10 – O descumprimento dessas normas pela Administração Municipal ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento

da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes fase final de lances.

5.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, valor do KM.

5.5.1 – O lance para o grupo será feito em tela diferente da tela principal do envio de lances, para cada item do grupo. O lance vencedor será o menor lance na soma total dos itens do grupo.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

5.9 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 – Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.18.1 – Nessas condições, as propostas de MPEs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPEs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase

fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 – Empresas brasileiras;

5.19.2.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.19.2.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

5.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5 – O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta Final Realinhada** (que pode ser redigida conforme modelo do **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6 – O Pregoeiro, a seu critério, poderá solicitar concomitantemente a proposta realinhada dos demais classificados para julgamento técnico.

5.20.7 – É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 – SICAF;

6.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

6.1.4 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:107185452077464::NO:2::>).

6.1.5 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

6.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos [29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).

6.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

6.6.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 – Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 – Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações

constantes no **Termo de Referência**.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

7.2.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão

enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.10 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11 – Após a entrega dos documentos para habilitação dentro do horário previsto, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64](#), e [IN SEGES 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 – O licitante enquadrado como MPE deverá anexar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#).

7.16 – Para fins de **Habilitação Jurídica**, será verificado se o licitante apresentou, de acordo com o seu enquadramento:

7.16.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.16.2 – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no portal <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.16.3 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.16.4 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020](#).

7.16.5 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local

de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.16.6 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.16.7 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971](#).

7.16.8 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.17 – Para fins de **Habilitação Fiscal, Social, e trabalhista** será verificado se o licitante apresentou:

7.17.1 – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17.2 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

7.17.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#).

7.17.4 – Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17.5 – Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17.6 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18 – Para fins de **Habilitação Econômico-Financeira** será verificado se o licitante apresentou:

7.18.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sua sede nos termos do [art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.18.1.1 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.18.1.2 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

7.19 Para fins de **Habilitação Técnica** o licitante deverá apresentar:

7.19.1 – Para fins de **Habilitação Técnica**, o licitante deverá apresentar a documentação que comprove e atenda aos requisitos do Anexo V – Justificativa Técnica Exigência do Edital que compõem o **Termo**

de Referência anexo a este Edital.

7.20 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) **minutos**.

8.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

9.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

9.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5 – Fraudar a licitação.

9.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

9.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

9.2 – Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 – Advertência.

9.2.2 – Multa.

9.2.3 – Impedimento de licitar e contratar.

9.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 – As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 – Para as infrações previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 – Para as infrações previstas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, a multa será de 15% a 20%

do valor do contrato licitado.

9.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022](#).

9.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15 – Além das sanções previstas neste tópico, aplicam-se ao contratado, na execução da contratação, as multas previstas na **Cláusula 11** da Minuta de Contrato.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por correio eletrônico no endereço preletronico@gmail.com.

10.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DO TERMO DE CONTRATO

11.1 – A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, do seu **Termo de Referência** e da proposta vencedora, conforme a **Minuta de Contrato** que integra este ato convocatório (**Anexo III**).

11.2 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.1 – O Contrato será assinado digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

11.2.2 – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via *e-mail* juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

11.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 – Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência das MPes, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

11.5 – Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6 – A duração do Contrato que vier a ser assinado será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos e limites dos [artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.7 – O Contrato poderá ser alterado ou atualizado para mais ou para menos conforme a realidade do mercado e conforme as disposições dos artigos 124 e seguintes da [Lei Federal nº 14.1333/2021](#) e da Minuta de Contrato.

11.8 – O Contrato poderá ser cancelado total ou parcialmente nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e na Minuta de Contrato.

12 – DA GESTÃO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O órgão responsável pela gestão e controle do Contrato decorrente desta licitação será a Prefeitura de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa dos servidores indicados no **Termo de Referência**.

12.2 – Os serviços serão executados de forma contínua e sob o regime de empreitada por preço unitário e sob as condições do **Termo de Referência**.

12.3 – Os serviços serão executados nos diversos setores da Prefeitura de Divinópolis mencionados no do **Termo de Referência** cujos endereços estão indicados na página <http://177.69.246.150/portal/paginas/listatel/listatel.php>.

12.4 – Reserva-se à Administração o direito de não aceitar serviços e/ou receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

12.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidade.

12.6 – A Prefeitura de Divinópolis, através dos servidores indicados no **Termo de Referência**, exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.7 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Divinópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

12.8 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DOS PAGAMENTOS

13.1 – As despesas decorrentes da execução do futuro Contrato estão previstas no orçamento da Prefeitura de Divinópolis para o exercício de 2024 e os seguintes, conforme dotação orçamentária indicada a seguir:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
580	02.006.00.112.3610.0062.3.5.93.39.03 Manutenção do Programa Transporte Escolar	3.5.93.39.03 Prestação de Serviços	1.550 transferência do Salário – Educação

13.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.2 – O pagamento será realizado, conforme determinado no Termo de Referência, e após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de **Solicitação de Fornecimento** e Empenho.

13.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da **Solicitação de Fornecimento** que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

13.4 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

13.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a e execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

13.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

13.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas [RFB nº 2.145/2023](#) e [nº 1.234/2012](#) e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

13.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da [IN RFB nº 1234/2012](#), salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

13.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

13.8.3 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar](#)

nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.divinopolis.mg.gov.br.

15.11 – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução da Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.12 – O Edital, Termo de Referência, minutas, planilhas, anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si.

15.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1 – Anexo I – Relatório de Especificação e Estimativa de Preço.

15.13.2 – Anexo II – Modelo de Proposta.

15.13.3 – Anexo III – Minuta de Contrato.

15.13.4 – Termo de Referência.

JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora de Educação – SEMED
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS

AVENIDA PARANÁ, 2601 - SÃO JOSÉ - Divinópolis
CEP: 35501-170 CNPJ: 18.291.351/0001-64 Telefone: (37) 3229-8100
E-mail: contabilidade@divinopolis.mg.gov.br Site: http://www.divinopolis.mg.

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 121/2024 - PE

Processo Administrativo: **223/2024**

Data do Processo: **08/08/2024**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	48.300,000	UN	970020166	PRESTAÇÃO de Serviços TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 06 - VILA ROMANA / RAI0 DE SOL - MANHÃ E TARDE - E.M RAI0 DE SOL - CEAE - APAE - E.E HELENA ANTIPOFF - INSTITUTO HELENA ANTIPOFF – AAVIDA. Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem;	8,0600	389.298,00
2	32.340,000	UN	970020166	PRESTAÇÃO de Serviços TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 11 - COMUNIDADE PASSAGEM / PARAÍSO / CEAE - MANHÃ - ENSINO REGULAR E TARDE – CEAE - E.M MARIA FONSECA PEÇANHA, E.E LAURO EPIFÂNIO, E.E HELENA ANTIPOFF, CEAE. Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem;	10,5200	340.216,80
3	18.748,800	UN	970020166	PRESTAÇÃO de Serviços TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 54 – JARDINÓPOLIS / BELA VISTA - MANHÃ E TARDE - E.M PROFESSORA HERMÍNIA CORGOSINHO. Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem;	17,1200	320.979,46
4	74.289,600	UN	970020166	PRESTAÇÃO de Serviços TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 58 – ESPLANADA / RAI0 DE SOL - MANHÃ E TARDE - E.M RAI0 DE SOL - CEAE - APAE - E.E HELENA ANTIPOFF - INSTITUTO HELENA ANTIPOFF – AAVIDA. Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem;	6,5900	489.568,46
5	55.540,800	UN	970020166	PRESTAÇÃO de Serviços TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 59 – Icaraí / Raio de Sol - MANHÃ E TARDE - E.M RAI0 DE SOL - CEAE - APAE - E.E HELENA ANTIPOFF - INSTITUTO HELENA ANTIPOFF – AAVIDA. Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem;	7,7500	430.441,20
6	12.910,800	UN	970020166	PRESTAÇÃO de Serviços TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 62 – MORUMBI / REALENGO - E. M. DONA MARIA ROSA - MANHÃ REFORÇO ROTA EXTINTA. Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem;	25,0100	322.899,11
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.293.403,03

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____
Endereço Completo: _____ Telefone: _____
Responsável pela assinatura do contrato: _____
E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura do contrato: _____
E-mail (comercial): _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

ITEM	DESCRIÇÃO - ROTA	QTD DE KM.	VEÍCULO	PREÇO UNITÁRIO DO KM	PREÇO TOTAL
1					
				TOTAL DOS ITENS	R\$

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

AGÊNCIA _____. CONTA BANCÁRIA _____. NOME DA AGÊNCIA _____.

Observações:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços, conforme Edital e Termo de Referência.

Havendo divergência entre a descrição do site compras.net e o edital, prevalecerá a descrição do edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 223/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº. _____, tendo em vista o que consta no Processo nº. 223/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 121/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para as unidades Escolares da rede de ensino de Divinópolis – MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que se encontram e anexo a este Edital.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

1.3 – Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – O Edital da Licitação;

1.3.3 – A proposta do CONTRATADO;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 2 (dois) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 – O valor total da contratação é até R\$ _____ (_____).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS (art. 92, V, VI e VIII)

6.1 – As despesas para esta prestação de serviços estão previstas no orçamento da Prefeitura de Divinópolis para o exercício de 2024 e os seguintes, conforme dotação orçamentária indicada a seguir:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

6.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.2 – O pagamento será realizado(transcrever do TR) corridos após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Nota de Empenho.

6.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o CONTRATADO deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número deste Contrato.

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado.

6.5 – Para recebimento dos pagamentos o CONTRATADO fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

6.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CONTRATADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas [RFB nº 2.145/2023](#) e [nº 1.234/2012](#) e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da [IN RFB nº 1234/2012](#), salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.8.3 – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.9 – Demais previsões estabelecidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante.

7.2 – Após o interregno de um ano, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital, o **Termo de Referência** e este Contrato.

8.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

8.4 – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.6 – Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**.

8.8 – Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 – Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 – Demais cláusulas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.14** – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.17** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 9.18** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 9.19** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.21** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.22** – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.23** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.24** – Demais cláusulas previstas no Termo de Referência.
- 9.25** – Observar quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10 - CONTRATANTE, por meio de fiscal (is) designado (s) em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

10.1 - Caberá ao (s) Fiscal (is) designados:

- a) Registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades;

- b) Fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato e do Projeto Básico, reservando-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo encontra-se divergente das especificações do Edital e seus Anexos e da proposta da CONTRATADA; e
- c) Conferir e aprovar as medições dos serviços executados, dentre outras atribuições definidas no Projeto Básico e seus Anexos.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) Fiscal (is) do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei 14.133/2023.

10.3 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.4 – Demais condições previstas no Termo de Referência e legislações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XII)

11.1 – Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

iv. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 – Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.5.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 – Indenizações e multas.

13.7 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.980/2023, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet* da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art – 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SOITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1 – ____ (Nome do gestor do contrato e sua matrícula).

17.2 – ____ (Nome do fiscal do contrato e sua matrícula).

Divinópolis, de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo
Horizonte 35.500-007 Divinópolis, MG
(37) 3229-9700
Email: educacao@divinopolis.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS-MG**

JULHO/2024

1- OBJETIVO

É objetivo do presente Termo de Referência estabelecer um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para a prestação de serviço de Transporte Escolar para as Unidades Escolares da rede de ensino de Divinópolis-MG.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede de Ensino de Divinópolis, justificamos a necessidade de contratação de veículos para realizarem o deslocamento de estudantes de um determinado local (área/bairro ou comunidade rural) onde residem até o estabelecimento onde estão matriculados e deste ponto às comunidades rurais ou bairros/áreas de origem, em conformidade com o itinerário e calendário letivo anual fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

3- AS ROTAS LISTADAS ABAIXO PERCORRERÃO EM UMA ESTIMATIVA DE 18 DIAS/MÊS (DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR)

DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS:

ROTA 06 - VILA ROMANA / RAIOS DE SOL

MANHÃ E TARDE

E.M RAIOS DE SOL - CEAE - APAE - E.E HELENA ANTIPOFF - INSTITUTO HELENA ANTIPOFF - AAVIDA

Itinerário 7h: Bairro Serra Verde- Av. João de Barros, Rua Frei Respício, Rua Monte Alverne, Av. das Garças, Rua Uirapuru, Rua Amadeu Silva, Rua Lavínia F. Boa, Rua Cabo Maurício Silva, Br. 494, Rua Defensores da Pátria, Rua 27 de Agosto, Rua Três Maria, Rua João Paulo I, Rua Três Maria, Rua 27 de Agosto, Rua Defensores da Pátria, Br 494, Anel Rodoviário, Rua Leão XIII, Rua Líber, Rua João, Rua Vaticano, Rua Sinhô Maximo, Rua Maria Conceição Diniz, Rua José Basílio, Rua Sinhô Maximo, Rua Antônio Neto, Vereador José Constantino, Rua Elisa Pinto, Rua Itajubá, Rua Nova Lima – Raios de Sol, Rua Igaratinga, Rua Olinda, Rua Petrópolis, Rua Pedro Pires, Rua Rio G. do Sul, Rua Tiradentes – CEAE, Av. 21 de Abril, Rua Eldorado, Rua Maria de Lurdes Teixeira, Rua Cruzeiro, Av. Antônio Neto, Rua Ouro Preto, Rua José Balbino Pereira, Rua Itaguara, (Niterói), Av. Gov. Mag. Pinto, Rua Itamogi, Rua Uberlândia, Rua Minduri, Rua Bocaiúva, Av. Gov. Mag. Pinto, Rua Ferro, Rua Safira, Rua do Cobre, Rua Ouro, Final da Rota E. E. Helena Antipoff.)

Itinerário 11h e 13h: Rua do Ouro, Rua do Ferro, Rua Niquelina, Rua Rubi, Rua Ouro Fino, Rua Itamogi, Rua Uberlândia, Rua Minduri, Rua Bocaiúva, Av. Gov. Mag. Pinto, Rua Antonio Florentino, Av. JK, Rua do Serro, Av. Antonio O. de Moraes, Rua São Sebastião, Av. 7 de Setembro, Rua Tiradentes – CEAE, Av. 21 de Abril, Rua Joaquim André, Av. J.k, Rua Pitangui, Rua Elisa Pinto, Rua Vereador José Constantino, Rua Maria da Paz, Rua Sinhô Maximo, Rua Maria Conceição, Rua José Basílio Filho, Rua Sinhô Maximo, Rua Maria da Paz, Rua Vereador José Constantino, Rua Elisa Pinto, Rua Itajubá, Nova Lima – Raios de Sol, Rua Igaratinga, Rua Olinda, Rua Itamarandiba, Rua Francisco T. Da Silva, Anel Rodoviário, Rua Itinga, Rua Edmundo de Oliveira, Rua Ibirité, Rua Lilian Natividade, Rua Itamarandiba, Rua Iraci Maximo, Rua João de Barro, Rua Maria Marlene, Rua Uirapuru, Rua Cabo Mauricio, Rua João de Barro, Rua Frei Respicio, Rua Monte Alverme, Rua Gaivota, Rua Azulão, Rua Dalila Magalhães, Rua Lavínia F.Boa, Rua Cabo Mauricio Silva, Br. 494, Rua Defensores da Pátria, Rua 27 de Agosto, Rua Três Maria, Rua João Paulo I, Retorno, Rua Três Maria, Rua 27 de Agosto, Rua Defensores da Pátria, Br 494, Anel Rodoviário, Rua Paulo Gontijo, Rua Pitangui, Rua Castelhanos, Rua Nova Almeida, Rua 03, Rua Josias Gonçalves Rios, Rua Cyro Guerra, Rua Alcobaça, Rua Castelhanos,

Rua Pitangui, Rua Paulo Gontijo, Rua Cornélio Pinto, Rua Marta Pinto da Silva, Rua Martinho Ferreira, Anel Rodoviário, Av. JK, Rua Elisa Pinto, Rua Vereador José Constantino, Rua Maria da Paz, Rua Operário Sebastião, Av. Antonio Neto, Rua Vereador José Constantino, Rua Elisa Pinto, Av. J.K Av.7 de Setembro, Rua Pedro Pires, Rua Rio G. Sul, Rua Tiradentes – CEAE, Av.21 de Abril, Rua Eldorado, Rua Maria de Lurdes Teixeira, Rua Cruzeiro, Rua Antonio Neto, Rua Ouro Preto, Rua José Balbino, Rua Itaguara, Av. Gov. Mag. Pinto, Rua Ferro, Rua Safira, Rua do Cobre, Rua do Ouro, Final da Rota.

Itinerário 17h: Rua do Ouro, Rua do Ferro, Rua Niquelina, Rua Rubi, Rua Ouro Preto, Rua Antonio Neto, Rua Cruzeiro, Rua Maria de Lurdes Teixeira, Av. J.k, Av.7 de Setembro, Rua Pedro Pires, Rua Rio G. do Sul, Rua Tiradentes - CEAE, Av.21 de Abril, Rua Agostinho J. Souza, Av.7 de Setembro, Rua Pedro Pires, Rua Olinda, Rua Ilcinia, Rua Nova Lima – Raio de Sol, Rua Igaratinga, Rua Gabriel Medef, Av. J.k, Rua Elisa Pinto, Rua Vereador José Constantino, Rua Sinhô Maximo, Rua Vaticano, Rua Vênus, Rua João XXIII, Rua Vesta, Rua Leão XII, Anel Rodoviário, Rua Paulo Gontijo, Rua Pitangui, Rua Castelhana, Rua Nova Almeida, Rua 03, Rua Josias Gonçalves Rios, Rua Cyro Guerra, Rua Alcobaça, Rua Castelhana, Rua Pitangui, Rua Paulo Gontijo, Rua Cornélio Pinto, Rua Marta Pinto da Silva, Rua Martinho Ferreira, Anel Rodoviário, Rua Itinga, Rua Edmundo de Oliveira, Rua Ibirité, Rua Lilian Natividade, Rua Itamarandiba, Rua Iraci Maximo, Rua João de Barro, Rua Frei Respicio, Rua Monte Alverne, Rua Gaivota, Rua Azulão, Rua Dalila Magalhães, Rua Lavínia F.Boa, Rua Cabo Maurício Silva, Br. 494, Rua Defensores da Pátria, Rua 27 de Agosto, Rua Três Maria, Rua Vicente Mateus Silva esquina com Rua Progresso. Conj. Habitacional Rinaldo Campos. (Final da Rota).

I - Veículo: Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes, com identificação conforme Termo de Referência e com cadeiras especiais para crianças / estudantes deficientes (no mínimo 3 cadeiras), com auxiliar de viagem. Veículo dotado de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.

II - Roteiro acompanhado por um auxiliar de viagem.

III - Motorista e auxiliar de viagem uniformizado.

IV - Clientela: Escolares da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica - Ensino Especial, Fundamental e Educação Infantil.

V - Horário (da aula): 7h às 11h30 - 13h às 17h30, (Horário poderá ser alterado conforme necessidade da Escola)

VI - Número de alunos: até 50/turno.

VII - Km / dia = 115 km

ROTA 11- COMUNIDADE PASSAGEM / PARAÍSO / CEAE

MANHÃ - ENSINO REGULAR E TARDE - CEAE

E.M MARIA FONSECA PEÇANHA, E.E LAURO EPIFÂNIO, E.E HELENA ANTIPOFF, CEAE.

Itinerário 7h: Região da Comunidade Passagem, saída da rota na casa da Fabiana na Fazenda do Senhor Antônio Augusto, Fazenda do Hélio, Fazenda Joaquim Augusto, Placa Veredas do Lago, Trevo da fazenda Toddynho, segue sentido a Comunidade Boa Esperança, encruilhada Fazenda do Gilson retorna para estrada principal, Pé de Pequi/ Fazenda do Ronaldo, trevo Fazenda São Gabriel, Fazenda São Francisco (Zé Higino), Fazenda Zé Lagoa (Joaquim Ferro Velho), entrada depósito Gerdau, Bairro São Bento Av Ayrton Senna, Bairro Paraíso, Rua Dinamarca, E.M. Maria Fonseca Peçanha, Rua Olímpio Moreira, Av Ayrton Senna, Praça São Vicente de Paula, Rua Carmo da Mata, E.E. Lauro Epifânio. O veículo seguirá até a E.E Helena Antipoff, para atender o estudante Gilberto.

(DESLOCAMENTO E.M MARIA FONSECA PEÇANHA + E.E LAURO EPIFÂNIO 21,50 km x 2 = 43 km/dia)

Itinerário 11h30: Devolução dos alunos conforme itinerário das 7 horas.

Obs: O veículo deverá transportar os alunos que frequentam a Escola Municipal Raio de Sol e CEAE, que residem na região do Ferrador, Lago das Roseiras e Condomínio Veredas do Lago.

Itinerário 16h: Região da Comunidade Passagem, saída da rota na casa da Fabiana na Fazenda do Senhor Antônio Augusto, Fazenda Joaquim Augusto, Placa Veredas do Lago, Trevo da fazenda Toddynho, segue sentido a Comunidade Boa Esperança, Pé de Pequi/ Fazenda do Ronaldo, trevo Fazenda São Gabriel, Fazenda São Francisco (Zé Higino), Fazenda Zé Lagoa (Joaquim Ferro Velho), entrada depósito Gerdau, Bairro São Bento Av Ayrton Senna, contorno na Praça São Vicente de Paula, Rua Dolores A.Rabelo, Rua Goiás, Rua Getúlio Vargas, Praça Dom Cristiano, Av Divino Espírito Santo, Av Antônio Olímpio de Moraes, Rua São Sebastião, Av 7 de Setembro, Rua Tiradentes, CEAE. (22km deslocamento do veículo sem aluno).

Itinerário 17h: Av 21 de Abril, Rua Além Paraíba, Rua Antônio Olímpio de Moraes, contorno na Rua Pains, Rua João Dias Filho, Rua Antônio Florentino, Rua Itapecerica, sentido Bairro Niterói, Rua Francisco de Carvalho, Bairro Mangabeiras, Rua Mercúrio, Av Orion, Rua Dr João Ferreira de Moraes, Rua Miguel Gontijo, Rua Bom Sucesso, Rua Padre Abel, Rua Jesus Jota, Rua Equador, Rua Bom Sucesso, Av Brasil, Rua Profº Francisco Dias, segue sentido ao Bairro Ferrador, Av Perimetral, Av Pio Antônio da Silva, Rua Maria Pio da Silva, Rua H, vira a direita, segue até a Rua Antônio Costa Freitas, vire à esquerda na Av Perimetral, Rua 6, Rua H, Rua Antônio Costa Freitas, Rua J, Av Perimetral no trevo da usina segue aproximadamente 1.000 metros em direção a usina, retorno, Av Perimetral, Av Lago das Roseiras retorna na Travessa dos Cataventos, Av Perimetral retorna sentido a saída do Condomínio Veredas do Lago, Casa da mãe do Vilson, Placa Veredas do Lago, Comunidade passagem, casa da Fabiana na Fazenda do Senhor Antônio Augusto

37,85 km (devolução dos alunos do CEAE na região do Lago das Roseiras até a Comunidade Passagem)
Km 59,85 (todo o percurso 16h/17h).

- Controle dos km –Manhã -43 km x 05 dias/semana = 215 km/dia (deslocamento da Comunidade passagem até a E.E.Lauro Epifânio)
- CEAE/Ferrador-Tarde – 59,85 km Div/Barragem x 02 dias/semana = 119,70 km (deslocamento Comunidade Passagem-CEAE e CEAE/Região Lago das Roseiras/Comunidade Passagem)

Média de km/dia – 66,94 + Acréscimo de 10,06 km deslocamento da E.E Lauro Epifânio até a E.E Helena Antipoff para transporte do estudante Gilberto no turno da manhã). Total da Rota 77km/dia.

I - Veículo: Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes, com identificação conforme Termo de Referência e com cadeiras especiais para crianças / estudantes deficientes (no mínimo 3 cadeiras), com auxiliar de viagem. Veículo dotado de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.

II - Roteiro acompanhado por um auxiliar de viagem.

III - Motorista e auxiliar de viagem uniformizado.

IV - Clientela: Escolares da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica - Ensino Especial, Fundamental e Educação Infantil.

V - Horário (da aula): 7h às 11h30 - 13h às 17h30, (Horário poderá ser alterado conforme necessidade da Escola)

VI - Número de alunos: até 50/turno.

VII - Km / dia = 77 km



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo

Horizonte 35.500-007 Divinópolis, MG

(37) 3229-9700

Email: educacao@divinopolis.mg.gov.br

ROTA 54 - JARDINÓPOLIS/BELA VISTA MANHÃ E TARDE E.M PROFESSORA HERMÍNIA CORGOSINHO

Itinerário da Rota: Bairro São Cristovão, Rua Jaboticabal, Rua Mangueira, Rua Pequi, Rua Cajueiro, (Bairro Jardimópolis), Rua Angico, Rua Goiabeira, Rua Cedro, Rua Mangueira, Rua das Embuias, Rua Goiabeira, Av. Sebastião do Oeste (Árvore de Óleo), Rua Antônio Cassiano de Alcântara/Rua Cinco, Rua Mangueira, Av. Sebastião do Oeste, Bairro Geraldo Pereira, Rua Antônio Venâncio, Rua Júlia Mitre, Rua José A. Cordeiro/Rua Dois, Rua Tamareiras, no Jardim das Acácias, nas proximidades da Antena, seguindo pela Rua Mozart Nogueira, Rua Baobá, Rua Piunas, Rua Seringueiras, Av. Das Embaúbas com Rua 10 de Julho Bairro Padre Herculano: Retorno, Rua Embaúbas, Rua Tamareiras, Br 494 (Retorno – Redutor de Velocidade), Av. Paraná, Rua Guapé, Rua Viriato Corrêa – Escola Municipal Hermínia Corgozinho.

Ao término da aula, o veículo deverá fazer o mesmo itinerário devolvendo os alunos do primeiro turno aos bairros citados e recolhendo os alunos do segundo turno.

I - Veículo: Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes, com identificação conforme Termo de Referência e com cadeiras especiais para crianças / estudantes deficientes (no mínimo 3 cadeiras), com auxiliar de viagem. Veículo dotado de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.

II - Roteiro acompanhado por um auxiliar de viagem.

III - Motorista e auxiliar de viagem uniformizado.

IV - Clientela: Escolares da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica - Ensino Especial, Fundamental e Educação Infantil.

V - Horário (da aula): 7h às 11h30 - 13h às 17h30, (Horário poderá ser alterado conforme necessidade da Escola)

VI - Número de alunos: até 50/turno.

VII - Km / dia = 44,64 km

ROTA 58 – ESPLANADA / RAIOS DE SOL MANHÃ E TARDE

E.M RAIOS DE SOL - CEAE - APAE - E.E HELENA ANTIPOFF - INSTITUTO HELENA ANTIPOFF - AAVIDA

Itinerário Ida: Av. Ayrton Senna Bairro Dona Rosa com Rua Dinamarca (Gabriel/CEAE) no Bairro Paraíso (Pedro Alberto/Ceae) Rua Miguel Gontijo, Rua Tailândia, Rua Padre Abel, Rua Dinamarca, Rua Olímpio Moreira, Rua Barcelona, Rua Alexandrina Figueiredo (Miguel/Júlia/E.E. Helena Antipoff) Rua José Augusto Mendes, João Dias, Rua Barcelona, Av. Márcio Notini, Av. Lauro Machado, Av. Antonieta Fonseca, Rua Oribes Batista Leite, Av. Um, Bairro Santos Dumont, Av. Lírio do Vale (Poliani e Lara/Ceae/AA.Vida), Rua José Alves Martins, Av. Antonieta Fonseca, Rua Caubi Notini (Carolina/E.E. Helena Antipoff, Silvestre/Apae) Rua José Venâncio, Av. José Alves Martins, Rua Zomar Nogueira, Rua Caubi Notini, Bairro Maria Peçanha, Av. Ana Angélica/Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Rua Américo Peçanha/Rua Francisco Pedro, (Geovana, Yasmin, Samara/Apae-E.E. Helena)/B.Terra Azul), Av. Caliméria Vasconcelos, Rua José Gomes da Silva, Av. Lírio do Vale, Bairro Quintas das Palmeiras, Rua Madre Silva, Av. Antonieta Fonseca/Rua Joubert Cavallieri Zeza, Rua Pedro Francisco de Oliveira, Rua Olímpio Gomes Branquinho, Bairro Nova Holanda Rua Nanuque, Rua Adolfo Machado, Bairro Cidade Jardim/Bairro Mar e Terra, Rua Cambuci, (Rhyann Miguel, Bruno Campos /E.E. Helena Antipoff), Rua Olímpio Gomes Branquinho Bairro Nossa Senhora das Graças, Rua José Afonso Micheline, Capitão Domingos, Rua Francisco Machado Filho, Rua Antônio Pires de Moraes, Rua



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo

Horizonte 35.500-007 Divinópolis, MG

(37) 3229-9700

Email: educacao@divinopolis.mg.gov.br

Dona Maria Das Dores, Av. Brigadeiro Cabral (Luis Gustavo/R.Sol), Rua Frei Leão Rodrigues, Rua Dona Maria José Notini, Rua Bom Sucesso, Rua Maria Joaquim (Miguel e Rafael/Apae), Rua Américo Martins Bairro Esplanada, Rua Antônio da Costa Rangel/Rua Mestre Rangel, Rua Vital Brasil, Rua Profº. Jael Correia Brandão (Rafael Augusto/R.Sol), Rua Benjamin de Oliveira, Travessa Engenheiro Benjamin de Oliveira, retorna na Benjamin de Oliveira, Rua Collecchio, Rua Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, Rua São João Del Rey, Rua Arcos, Rua Lavras, Rua São João Del Rey, Bairro Jardim Belvedere, Rua Januário de Souza Rocha, Rua Antônio Alípio, Rua Medina, Rua Maria Carregal Barbosa, Rua Muriaé, Rua Montevideu (Clara/E.E. Helena Antipoff), Rua La Paz (Hugo/Natanael/R.Sol/Daniel/Elias/E.E. Helena Antipoff), Av. Amazonas, Bairro Realengo/Bairro Jussara, Rua Cabo Frei Orlando, Rua Antônio Paulino, Rua Cabo José dos Reis Correia (Esther/CAE), Bairro Alterosa, Rua Luciano Martins Coelho (Ismael/R.Sol), Rua Dezessete, Rua C. (Mª Eduarda/CEAE), Rua Cabo José dos Reis Correia, Rua Soldado Geraldo/Rua Soldado Joaquim Gonçalves Alves, Rua Sargento Henrique Loureiro dos Santos (Ismael/R.Sol), Av. Amazonas (Daniel/Adrian/Bárbara/CAE), Rua Frei Wenceslau, Rua Lagoa da Prata (Melissa/R.Sol), Bairro Chanadour: Rua Abelardo Moreira Campos (Mª Fernanda/R.Sol), Av. Brasília, Rua José de Alencar (Arthur/APAE/Kauan/CEAE) Bairro Bela Vista, Guapé, Rua Machado de Assis, Rua Medina, Rua José de Alencar, Rua Muriaé (Bianca), Rua Castro Alves, Rua Nossa Senhora das Graças, Amazonas, Bairro Centro, Rua Alagoas, Rua 21 de Abril, Rua Pernambuco, Av. Getúlio Vargas, Praça da Catedral, Av. Divino Espírito Santo, Bairro Jardim Nova América Rua Espírito Santo, Dom Pedro II, Rua 7 de Setembro, Rua Pains, Rua São Sebastião, Bairro São Sebastião, Av. 7 de Setembro, Rua Tiradentes (CEAE), Av. 21 de Abril, Rua Agostinho Joaquim Sousa, Av. 7 de Setembro, Rua Pedro Pires, Rua Mato Grosso, Rua Itamarandiba, Bairro Alvorada: Rua Ardete Almada Alvim, Rua Ibirité, Bairro Bom Pastor, Rua Nova Lima (E.M.R.Sol), Rua Igaratinga, Rua Pratápolis, Rua Ilícínia, Av. JK, Rua Elisa Pinto do Amaral, Rua Vereador José Constantino Sobrinho, Av. Antônio Neto, Rua Ouro Preto, Rua José Balbino, Rua Itaguará, Av. Governador Magalhães Pinto, Rua do Ferro, Rua Safira, Rua do cobre, Rua 23 de Novembro, Rua Niquelina (Final da Rota-E.E. Helena Antipoff)

Itinerário Volta: Bairro São João de Deus, Rua 23 de novembro/E.E. Helena Antipoff, Rua do Cobre, Av. Rubi, Rua Ouro Fino, Rua Turmalina, Rua Maria Imaculada, Rua Ouro Preto, Av. Antônio Neto, Rua Vereador José Constantino Sobrinho, Rua Elisa Pinto do Amaral, Av. JK, Ilícínia, Rua Pratápolis, Rua Itajubá, Rua Nova Lima/E.M. Raio de Sol, Igaratinga, Rua Olinda, Rua Ilícínia, Rua Nova Lima, Rua Ibirité, Rua Ítalo Cônsoli, Rua Itamarandiba, Rua Ardete Almada Alvim, Rua Ibirité, Rua Ítalo Cônsoli, Rua Itamarandiba, Rua Mato Grosso, Rua Tiradentes/CEAE, Rua 21 de Abril, Av. Joaquim André, Av. 7 de Setembro, Rua São Sebastião, Rua Pains, Rua Dom Pedro II, Rua Espírito Santo, Av. Divino Espírito Santo, Rotatória, Av. Jk, Rua Quinze de Novembro, Rua Treze de Novembro, Rua Vicente Ferreira Valério (Amanda/Apae), Av. Getúlio Vargas, Praça Dom Cristiano, Av. 1º de Junho, Rua Goias, Av. 21 de Abril, Rua Alagoas, Av. Amazonas, Rua Muriaé, Rua José de Alencar, Rua Medina, Rua Machado de Assis, Rua Guapé, Rua José de Alencar (Arthur/Apae/Kauan/CEAE), Av. Brasília, Rua Abelardo Moreira Campos (Mª Fernanda/Raio de Sol), Lagoa da Prata (Melissa/R.Sol), Frei Venceslau, Av. Amazonas, Rua Sargento Henrique Loureiro, Rua Soldado Geraldo/Rua Soldado Joaquim Gonçalves Alves, Rua Cabo José dos Reis Correia, Rua C. (Mª Eduarda/CEAE), Rua Dezessete, Rua Luciano Martins Coelho, Rua Cabo José dos Reis Correia (Esther/CAE), Rua Antônio Paulino, Rua Cabo Frei Orlando, Av. Amazonas (Daniel/Adrian/Bárbara/CEAE), Rua La Paz, Rua Montevideu (Clara/E.E. Helena Antipoff), Rua Muriaé, Rua Maria Carregal Barbosa, Rua Medina, Rua Antônio Alpino, Rua Januário de Souza Rocha/Rua São João Del Rey, Rua Lavras, Rua Arcos, Rua São João Del Rey, Rua Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, Rua Castelo Novo, Rua Benjamin de Oliveira, até a Travessa Engenheiro Benjamin de Oliveira, retorna na Rua Benjamin de Oliveira, Rua Profº. Jael Correia Brandão (Rafael Augusto/R.Sol), Rua Vital Brasil, Rua Mestre João Pinto de Aguiar, Rua Maria Joaquina, Av. Bom Sucesso, Rua Dona Maria José Notini, Rua Frei Leão Rodrigues, Rua Brigadeiro Cabral, Rua Dona Maria das Dores, Rua Antônio Pires de Moraes, Rua Francisco Machado Filho, Rua Capitão Domingos, Rua José Afonso Micheline, Rua Olímpio Gomes Branquinho, Rua Cambuci, Rua Adolfo Machado, Rua Nanuque, Rua Olímpio Gomes Branquinho, Rua

Pedro Francisco de Oliveira, Av. Antônio Fonseca/Rua Joubert Cavaliere Zeza, Rua Madres Silva, Av. Lírio do Vale, Rua José Gomes da Silva, Av. Caliméria Vasconcelos, Rua Américo Peçanha/Rua Francisco, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes/Av. Ana Angélica, Rua Caubi Notini, Rua Zomar Nogueira, Rua José Alves Martins, Rua José Venâncio (Poliana/AAVIDA), Rua Calbi Notini, Av. Antonieta Fonseca, Rua José Alves Martins, Rua Lírio do Vale, Av. Um, Rua Oribes Batista Leite (Nhícolas/Apae, Rhyán/AAVida), Rua Antonieta Fonseca, Av. Lauro Machado, Av. Márcio Notini, Rua Barcelona, Rua João Dias, Rua José Augusto Mendes, (Miguel/Júlia/E.E. Helena Antipoff), Rua Alexandrina Figueiredo, Rua Barcelona, Rua Olímpio Moreira, Rua Dinamarca, Rua Padre Abel, Rua Tailândia Rua Miguel Gontijo, Rua Dinamarca, Av. Airton Senna da Silva (Final rota E.E. Helena Antipoff).

Ao término da aula, o veículo deverá fazer o mesmo itinerário devolvendo os alunos do primeiro turno aos bairros citados e recolhendo os alunos do segundo turno.

I - Veículo: Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes, com identificação conforme Termo de Referência e com cadeiras especiais para crianças / estudantes deficientes (no mínimo 3 cadeiras), com auxiliar de viagem. Veículo dotado de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.

II - Roteiro acompanhado por um auxiliar de viagem.

III - Motorista e auxiliar de viagem uniformizado.

IV - Clientela: Escolares da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica - Ensino Especial, Fundamental e Educação Infantil.

V - Horário (da aula): 7h às 11h30 - 13h às 17h30, (Horário poderá ser alterado conforme necessidade da Escola)

VI - Número de alunos: até 50/turno.

VII - Nº Km/ dia = 176,88

ROTA 59 – Icarai / Raio de Sol

MANHÃ E TARDE

E.M RAO DE SOL - CEAE - APAE - E.E HELENA ANTIPOFF - INSTITUTO HELENA ANTIPOFF - AAVIDA

Início da Rota: Bairro Niterói, Av. Magalhães Pinto com Rua Wilson Oliveira, Rua Marechal Floriano, Bairro Primavera/Del Rey, Rua Flamboyant, Rua Caraíbas, Rua das Rosas, Rua Cravo, Rua Camélias (Aluno: Marcos Vinicius – Raio de Sol) Retorno - Rua Caraíbas, Rua Flamboyants, Rua Marechal Floriano, Bairro Grajaú, Rua Miguel Mourão (Aluno Diogo – E.E. Helena Antipoff), Rua 11, Rua Marco Túlio Teodoro (Rua 03), Rua Armando Gontijo, Rua 12, (Aluna Taís – APAE), Rua Quatro, Rua Quatorze, Joice Teodoro (Rua 05), Rua Gentil Silva (Rua 10), Bairro Residencial São Frei Galvão, Rua Guaraci Gomes com a Rua Antônio Campos Bahia (Alunos: Gabriel – E.E. Helena Antipoff, Kelvini – Raio de Sol), Rua Geraldo Teles de Oliveira, Rua João Epifânio Pereira, Rua Frei Rafael, Rua Maria Ângela Ferreira, Rua Guilherme Sanches, Rua João Epifânio Pereira, Rua Frei Rafael, Rua Antônio Amâncio Correa, Rua Geraldo Correia, Rua Antônio Campos Bahia Rua Guaraci Gomes, Rua Gentil Silva, Bairro Ipanema/ Jardim Candidés, Rua Peri (Aluno: Gilberto- Raio de Sol) Av. Anhanguera (Aluno: Marcos Antônio e Aluna: Rayane – Raio de Sol), Rua Guarani/ Rua Oiapoque, Rua Yara, Bairro Distrito Industrial Cel. Jovelino Rabelo, Rua Benedito Gonçalves, Rua Luís Guilherme (Aluno: Carlos Daniel- Raio de Sol), retorna pela Rua Luiz Guilherme até na Rua Wilson Santos, rotatória na Rua Antônio Martins Guimarães, Bairro Cidade Industrial Cel. Jovelino Rabelo/ Icarai, Rua Maria Bueno , Rua Bela Vista , Rua Cybele (Aluna: Ana Carolina- E.E. Helena Antipoff), Rua Liberdade, Rua Iguaçu, Av. Rosana Noronha, Rua Vera Cruz, Rua Londrina (Aluno: Macsuel – E.E. Helena Antipoff), MG 050/ Rod.

Engenheiro Maurício Bizzoto, Trinchiera, Bairro Lagoa dos Mandarins, Av. Isidoro Augusto dos Santos, Rua Rodrigo Duarte, Av. 07, Rua 04, Av. Gov. Magalhães Pinto (Aluna: Mirele – Raio de Sol – Aluno: Davi – CEAE), Anel Rodoviário, retorno Mg 050/ Rod. Presidente Tancredo Neves, Bairro Bom Pastor/Padre Libério, Av. Jk, Rua Gabriel Medeff, Rua Igaratinga, Rua Olinda, Rua Itajubá, Rua Nova Lima (Raio do Sol) - Retorna pela Igaratinga, Rua Queluz, Rua Itajubá, Av. JK, Rua Letícia Gioré, Rua das Nações, Rua Ibitiré, Rua Ardete Almada Alvim – (AA Vida), Rua Itamarandiba,, Av. Jk, Av. 7 de Setembro, Rua Pedro Pires, Rua Rio Grande do Sul, Rua Tiradentes, (CEAE) Av. 21 de Abril, Rua Eldorado, Rua Maria de Lourdes Teixeira, Bairro Manoel Valinhas, Rua Cruzeiro, Rua Antônio Neto, Bairro Espírito Santo, Rua Ouro Preto, Rua José Balbino Pereira, Rua Itaguara, Bairro Niterói, Av. Gov. Magalhães Pinto, Rua Ferro, Rua Safira, Rua do Cobre, Rua 23 de Novembro, E.E. Helena Antipoff.

Ao término da aula, o veículo deverá fazer o mesmo itinerário devolvendo os alunos do primeiro turno aos bairros citados e recolhendo os alunos do segundo turno.

I - Veículo: Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes, com identificação conforme Termo de Referência e com cadeiras especiais para crianças / estudantes deficientes (no mínimo 3 cadeiras), com auxiliar de viagem. Veículo dotado de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.

II - Roteiro acompanhado por um auxiliar de viagem.

III - Motorista e auxiliar de viagem uniformizado.

IV - Clientela: Escolares da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica - Ensino Especial, Fundamental e Educação Infantil.

V - Horário (da aula): 7h às 11h30 - 13h às 17h30, (Horário poderá ser alterado conforme necessidade da Escola)

VI - Número de alunos: até 50/turno.

VII - Nº Km/ dia = 132,24

ROTA 62 – MORUMBI / REALENGO

E. M. DONA MARIA ROSA - MANHÃ REFORÇO ROTA EXTINTA

Itinerário 7h: Bairro Copacabana, Rua Marília Ferreira Novais, Rua Maria Clementina Tavares, Rua Lúcia Germano Alves, Rua Gualter Teixeira, Rua Marília Novais, Rua Neusival Spagnol Junior, Estrada do Leite Saúde (Rua 4), Br 494, Rua Corvino Diniz, Rua Conceição Cláudia de Jesus / Rua Antônio Venâncio Rosa (Antigo Motel Del Rey), Rua Cabo José Correia, Rua Soldado Domingos Brandão, Rua Sargento Henrique Loureiro (Escola Municipal Dona Maria Rosa) - Final da Rota.

Itinerário 11h30 e 13h: bairro Realengo, Rua Sargento Henrique Loureiro (Escola Dona Maria Rosa), Rua Soldado Geraldo, Rua Cabo José Correia, Rua Conceição Cláudia de Jesus / Rua Antônio Venâncio Rosa (Antigo Motel Del Rey), Rua Corvino Diniz, Br 494, Estrada Leite Saúde, Rua Neusival Spagnol Junior, Rua Marília Ferreira Novais, Rua Gualter Teixeira, Rua Lúcia Germano Alves, Rua Maria Clementina Tavares, Rua Marília Ferreira Novais (Final da Rota).

Observação: Havendo necessidade o veículo poderá atender aos alunos da Região dos Mendonças / Leite Saúde, Bairro Itacolomi na Rua Pedro Sabino da estrada, passando pela Rua Cabo João Amaral, virando na Rua Paulino Rosa até a Rua Pedro Sabino). Retorna em direção à escola pela Rua Soldado Geraldo Fernandes e Sargento Henrique e Soldado Joaquim Gonçalves.

Itinerário 12h00: Bairro Copacabana, Rua Marília Ferreira Novais, Rua Maria Clementina Tavares, Rua Lúcia Germano Alves, Rua Gualter Teixeira, Rua Marília Novais, Rua Neusival Spagnol Junior, Estrada do Leite Saúde (Rua 4), Br 494, Rua Corvino Diniz, Rua Conceição Cláudia de Jesus / Rua Antônio Venâncio

Rosa (Antigo Motel Del Rey), Rua Cabo José Correia, Rua Soldado Domingos Brandão, Rua Sargento Henrique Loureiro (Escola Municipal Dona Maria Rosa) Final da Rota.

Itinerário 17h30: Bairro Realengo; Rua Sargento Henrique Loureiro (Escola Dona Maria Rosa), Rua Soldado Geraldo, Rua Cabo José Correia, Rua Conceição Cláudia de Jesus/Rua Antônio Venâncio Rosa (Antigo Motel Del Rey), Rua Corvino Diniz, Br 494, Estrada Leite Saúde, Rua Neusival Spagnol Junior, Rua Marília Ferreira Novais, Rua Gualter Teixeira, Rua Lúcia Germano Alves, Rua Maria Clementina Tavares, Rua Marília Ferreira Novais (Final da Rota).

OBS: As ruas acima descritas estão sujeitas a alteração, desde que não altere o limite de quilometragem pré estabelecido.

ITINERÁRIO COMPLETO COM REFORÇO PARA ATENDIMENTO DE ROTA EXTINTA NO TOTAL DE 30,74 KM

Ao término da aula, o veículo deverá fazer o mesmo itinerário devolvendo os alunos do primeiro turno aos bairros citados e recolhendo os alunos do segundo turno.

I - Veículo: Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes, com identificação conforme Termo de Referência e com cadeiras especiais para crianças / estudantes deficientes (no mínimo 3 cadeiras), com auxiliar de viagem. Veículo dotado de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.

II - Roteiro acompanhado por um auxiliar de viagem.

III - Motorista e auxiliar de viagem uniformizado.

IV - Clientela: Escolares da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica - Ensino Especial, Fundamental e Educação Infantil.

V - Horário (da aula): 7h às 11h30, (Horário poderá ser alterado conforme necessidade da Escola)

VI - Número de alunos: até 50/turno.

VII - Nº Km/ dia = 30,74

4- PROPOSTAS E PRAZOS

Deverá ser apresentada juntamente com a proposta, a declaração assinada pelo sócio/proprietário da Empresa, constando que o proprietário realizou o itinerário apresentado, tendo total conhecimento do número de quilômetros e situação das estradas, podendo assim calcular os gastos e cotar os preços de acordo com a realidade da rota, VER ANEXO I.

4.1- Nos preços propostos deverão ser computados os gastos com combustível, deslocamento do veículo partindo da garagem até o ponto inicial do roteiro, manutenção, motoristas, auxiliares de viagem, encargos sociais e fiscais, outras despesas com incidentes e lucro sobre o serviço objeto desta licitação.

4.2- O prazo desta contratação fica estipulado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O cálculo para pagamento será feito utilizando-se o valor do quilômetro proposto pela empresa contratada (após o processo licitatório), multiplicado pela quantidade de quilômetros rodados em cada dia trabalhado, somando o total dos dias no mês, respeitando o limite de km proposto.

- Durante as férias escolares e nas diversas situações que importem na suspensão temporária das

aulas não haverá prestação de serviço contratado, nem pagamento do aluguel referente a esse período.

- No caso de impedimento parcial do serviço ou mudança de itinerário por causa de atoleiros, chuvas, trechos intransitáveis, etc, faremos o cálculo proporcional (acréscimo ou decréscimo) do serviço executado naquele dia.
- No caso de algum aluno mudar-se de uma fazenda ou bairro, e o veículo não precisar ir até o local, a empresa deve informar à SEMED.
- No caso de transferência do aluno, será feito o decréscimo de quilômetros até o limite permitido por lei, no caso de redução da rota, ou seja, quando não houver necessidade de passar em algum local da rota, que represente diminuição do itinerário.
- No caso de aluno novato residente fora do roteiro estipulado, a SEMED poderá providenciar o acréscimo de quilômetros, dentro dos limites legais, para regularizar o atendimento.
- O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, após a apresentação da Nota Fiscal liquidada pelo Setor de Transporte Escolar e entregue a Gerência de Análise de Custos e Controle Orçamentário da SEMED, mediante depósito bancário em conta corrente do Contratado.
- A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados pelo Município de Divinópolis.

* Apresentar mensalmente na forma digital através do Serviço de Protocolo Eletrônico do site www.divinopolis.mg.gov.br os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, juntamente com os formulários padronizados de Certidões Negativas e Informações Trabalhistas, Previdenciárias e Contábeis disponíveis no referido site do município de Divinópolis, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS;

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

VI – documentos de segurança e saúde do trabalhador para empresas com grau de risco acima de 2 de acordo com a NR 4 tais como (PPRA, PCMSO, LTCAT – COM OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA DE ENGENHEIRO DE TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MÉDICO DO TRABALHO - , relatório de acidentes de trabalho quando houver e ata de eleição da CIPA quando for devido).

VI – balanço anual contábil.

* Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas,

bem como das contribuições sociais e FGTS.

6- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

I- A prestação de serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e/ou assinatura da Ordem de Serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos à SEMED:

- laudo original de vistoria do veículo,
 - atestado de capacidade técnica.
 - cópia do crachá legível do motorista e monitor cadastrado na SETTRANS,
 - cópia legível e colorida da Carteira Nacional de Habilitação,
 - cópia legível do comprovante do curso de Condutores de escolares,
 - cópia legível do comprovante do vínculo empregatício dos funcionários,
 - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - atualizado (deve ser do ano em curso)
- comprovante de propriedade do(s) veículo(s) que irá(ão) executar os roteiros vencidos pelo licitante,
- documento de identificação do monitor (RG),
 - cópia do comprovante de endereço do motorista e auxiliar de viagem,
 - número de telefone/e-mail/ para contato com Empresa, motorista(s) e auxiliar de viagem (monitor),
 - cópia da apólice de seguro para passageiros,

II - Após a assinatura do Contrato, a Empresa poderá utilizar o prazo máximo de 10 (dez) dias para providenciar o veículo e documentação necessária e iniciar os serviços após essa data.

III - Os contratos poderão ser renovados anualmente conforme legislação vigente e interesse das partes envolvidas. As Empresas que tiverem seus contratos renovados deverão apresentar em cada semestre letivo, no máximo 10 (dez) dias antes do início das aulas, os mesmos documentos solicitados no ato da assinatura do contrato e início da prestação de serviço.

IV - Ter prévia autorização do órgão público competente, conforme determina o Decreto do Executivo nº 3673, de 28 de Novembro de 2000.

“Art. 2º - A execução dos serviços públicos de transporte remunerado de passageiros individual, através de táxi, moto-táxi, escolar, coletivo e transporte fretado em Divinópolis”, dependerá da prévia autorização, permissão ou concessão do órgão público competente.

Parágrafo Único – Além da autorização, permissão ou concessão prevista no Artigo 2º, os veículos destinados ao transporte remunerado, individual ou coletivo de passageiros deverão estar devidamente registrados no Município de Divinópolis e licenciados na categoria “aluguel”.

V - Os veículos deverão estar registrados em nome da Empresa vencedora no certame.

VI - A Empresa deverá atender a Lei Municipal 4.350/2005 que dispõe sobre o transporte de escolares, com atenção especial ao art. 7º: “Fica vedada qualquer forma de transferência de permissão, inclusive cessão, empréstimo, locação, sublocação, ficando automaticamente cancelada, a permissão outorgada, com a conseqüente baixa, em qualquer das hipóteses”.

VII - Conhecer e cumprir as exigências do Regulamento do Transporte Escolar elaborado pela SEMED (Decreto Municipal nº 13.177/2019) e Protocolo Técnico Sanitário do Transporte Escolar/2021.

VIII - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, terceirizados para esse fim, somente poderão circular nas vias, obedecendo aos termos do art. 136º do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal 9.503/97) e posteriores alterações, assim como nos termos da Resolução CONTRAN nº 541, de 15 de julho de 2015, que acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008 bem como as demais normatizações que regulamentam a matéria.

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto,

sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – modelo digital
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Faixas refletivas;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- Documentos do veículo atualizados com o pagamento regular do CRLV e Seguro DPVAT, além da autorização com inscrição da lotação permitida junto ao veículo para conferência;
- Seguro para passageiro.

IX - Em todos os veículos contratados pela SEMED deverão constar no vidro dianteiro do lado direito 2 (Duas) placas constando o número da Rota e outra com o nome do roteiro (conforme descrito no Edital) para o qual presta serviço, para facilitar a identificação dos veículos escolares. Deverão ser pregadas uma acima da outra.

- A placa adesiva com o número da Rota terá a medida padrão do Papel Ofício (21,59 cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 200 (Duzentos), em negrito, caixa alta.
- A placa adesiva com o nome da Rota terá a medida padrão do Papel Ofício (21,59 cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 150 (cento e cinquenta), em negrito, caixa alta.
- Se a descrição do roteiro for grande poderá usar duas folhas de papel ofício, colocando uma folha ao lado da outra usando as mesmas especificações acima.
- No letreiro do veículo, caso não seja eletrônico, deverá estar escrito “Escolar”.

Deverão estar também na traseira do veículo os seguintes dizeres:

“Dúvidas, reclamações e sugestões, favor ligar SEMED (37) 3229-9721”.

“Como estou dirigindo? Fale SETTRANS – 3229-6600” (Decreto nº 11.188 de 15/08/2013)

- As placas adesivas deverão ser colocadas na traseira do veículo, sendo uma em cada lado do veículo, tendo as medidas padrões do Papel Ofício (21,59cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 80 (oitenta). O mesmo padrão para identificação no vidro.
- Os ônibus e micro-ônibus deverão estar dotados de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.

OBSERVAÇÕES:

O número da rota e o nome do roteiro estão descritos no item 2 (dois) deste Termo de Referência.

Essas solicitações serão exigidas no ato da vistoria dos veículos.

X - Exige-se que o(s) motorista(s) e o(s) auxiliar (es) de viagem que apresentaram cadastro na SEMED, realizem o transporte diário nos veículos escolares, não podendo ser substituído(s) sem prévia comunicação à SEMED. Havendo necessidade de substituição, a Empresa deverá providenciar outro motorista/auxiliar de viagem devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

XI - A Empresa estará sujeita às penalidades previstas no edital deste Processo Licitatório e na legislação em vigor.

XII - Os veículos utilizados para transporte de alunos poderão, em alguns casos, ser utilizados também por funcionários.

XIII - A Empresa não poderá transportar alunos e funcionários sem carteiras de identificação emitidas pelas SEMED as quais deverão ser confeccionadas/renovadas anualmente antes do início das aulas ou em data estabelecida pela SEMED.

XIV - Desde que prevaleça o número de cadeiras exigidas, todos os ônibus poderão ter poltronas

adaptadas, desde que sejam padronizadas, com mesmo modelo e cor, modelo lotação, para facilitar a limpeza e conservação, com exceção dos veículos que são ônibus rodoviários ou aqueles que exijam cadeiras estofadas. No caso de adaptações com cadeiras estofadas há necessidade de verificação e adequação no espaço entre as fileiras de cadeiras e o corredor, sendo que as medidas deverão ser de acordo com a legislação vigente.

XV - Os veículos deverão apresentar-se no pátio da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento - SEMFOP ou em outro local definido pela SEMED, para que sejam feitas as avaliações da aparência dos veículos, mesmo que tenham sido aprovados anteriormente na Inspeção Veicular. Caso seja constatado que a aparência do veículo está deixando a desejar, a Empresa será notificada para providenciar a manutenção na aparência do veículo.

XVI - Para preservar a boa aparência do interior do veículo, não serão aceitos aqueles com teto e laterais internas mofados/danificados/com pintura estragada, com remendos feitos com fitas adesivas, mantas metálicas e outros materiais, faltando capas nas luminárias e outras partes quebradas, com fios expostos, janelas com frestas largas entre os vidros, etc. Dentro do mesmo veículo, não serão aceitas cadeiras de cores diversas e nem aquelas que estejam descascadas, rabiscadas e/ou rasgadas.

XVII - Os veículos contratados só poderão ser plotados pela SEMED ou por Empresas do Município que queiram fazer publicidade, com autorização da SEMED e obedecendo à legislação municipal.

XVIII - Os veículos contratados poderão receber equipamentos de controle de quilometragem/rastreadores ou similares, conforme necessidade/decisão da SEMED.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Institui-se Fiscal, aquele ou aqueles designados por norma legal para tanto.

7.2 - A Fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as que se seguem:

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - O Contratado que não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 108 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei Federal 14.133/2021. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo.

8.2 - Além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e no edital, caberá a aplicação de advertência/multa o não cumprimento do item 7 (sete) e 8 (oito) deste Termo de Referência.

8.3 - Todas as ocorrências oriundas no item 6.1 e 6.2 serão registradas por rota pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA uma única vez por irregularidade, não sendo permitida a reincidência e/ou dependendo da gravidade da natureza por uma única vez sendo aplicada imediatamente a

penalidade de advertência e multa.

8.4 - Todas as ocorrências oriundas do descumprimento dos itens 07, 08 e 09 serão registradas por rota pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA uma única vez por irregularidade, não sendo permitida a reincidência e/ou dependendo da gravidade da natureza por uma única vez sendo aplicada imediatamente a penalidade de advertência e multa e/ou a substituição dos funcionários que realizam o serviço naquela Rota (motorista ou auxiliar de viagem)

8.5 - Na notificação, serão definidos prazos para manifestação por escrito, manutenção, substituição, organização, alteração e adequação das situações irregulares, assim como a apresentação de novo laudo técnico de vistoria.

O não atendimento ao prazo para manifestação ou a inércia da contratada para regularização da ocorrência, implicará na aplicação imediata de advertência e multa.

8.6 - A multa a que se refere o item 6.1 corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) conforme a gravidade da ocorrência do valor das últimas 03(três) medições.

8.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.8 - A SEMED informará a Empresa sobre a decisão final.

8.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Divinópolis.

9 - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 - COMPETE A CONTRATADA:

9.1.1 - Além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e no edital, o seguinte:

- a)** Prestar serviço adequado (com qualidade, segurança, pontualidade, dentro das normas mínimas de higiene), com regularidade, na forma prevista na lei e nas normas técnicas aplicáveis e no Contrato de prestação de serviços;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais, assumindo inteira responsabilidade pela efetiva execução do serviço, não transferindo a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual; mantendo os CRLV dos veículos em nome da Empresa;
- c)** Permitir que somente motoristas e auxiliares de condução cadastrados nos órgãos municipais competentes assumam a condução dos veículos e acompanhem os alunos.
- d)** A contratada deverá substituir o motorista caso o mesmo não atenda às ordens da Secretaria Municipal de Educação, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário imediatamente.
- e)** A troca de motorista somente poderá ser realizada após apresentação do seu substituto ao Setor de Transportes e comprovação dos requisitos impostos neste termo, sempre anterior ao início dos trabalhos.
- f)** Manter atualizado o cadastro dos seus condutores e acompanhantes assim como números de telefone para contato e endereço residencial;
- g)** Utilizar para condução do veículo, apenas condutores que não estejam proibidos de dirigir, em

virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito;

h) Não fazer a troca do veículo cadastrado e vistoriado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o veículo escolar, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

j) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

k) No caso de necessidade de substituição do veículo contratado, substituir o veículo por outro de mesma categoria, inclusive com a mesma capacidade (mesmo número de cadeiras), em qualquer situação, não sendo admitida a utilização de veículo diverso, devendo atender aos requisitos legais do transporte de escolares;

l) Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação quando o veículo contratado estiver estragado, ou que houver qualquer impedimento que não permita a chegada do veículo escolar ao seu destino, sejam, atoleiros, queda de barreiras, pontes ou outras intempéries da natureza, assim como problemas envolvendo alunos, pais, escola ou comunidade escolar;

m) Somente realizar viagens aos sábados, domingos, feriados ou em outro horário diferente do estabelecido no Contrato com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

n) Seguir os roteiros indicados no Contrato/Edital, podendo fazer alterações somente após receber orientações da SEMED, que fará avaliação com a comunidade escolar;

o) Cumprir rigorosamente o(s) horário(s) indicado(s) no(s) roteiro(s), que são de início e término das aulas, possibilitando ao aluno e ao servidor o cumprimento de sua carga horária nas diversas unidades escolares;

p) Orientar os alunos e pais de alunos que não usufruem ainda do transporte escolar e que necessitam dele, para que procurem a Escola para realização do cadastro e confecção de carteira de identificação do aluno para inclusão do mesmo no transporte escolar;

q) Apresentar mensalmente ou semanalmente os discos do tacógrafo, conforme Contrato de prestação de serviço e solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

r) Orientar os motoristas e auxiliares de condução para que façam a assinatura do “ponto” diariamente nas Escolas pré estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, além de fazerem a contagem e registro do número de alunos no formulário próprio na Escola;

s) Orientar os motoristas e auxiliares que não transportem os alunos sem o uso do cinto de segurança;

t) Oferecer uniformes padronizados e com identificação da Empresa aos motoristas e auxiliares de condução (a Empresa terá liberdade para escolher o modelo e definir a cor dos uniformes, lembrando que será obrigatório identificá-los nos bolsos das camisas ou nas mangas). Instruir para que usem calçados adequados, sendo vedado aos funcionários trabalhar de camisetas sem mangas, camisas abertas, bermudas e saias curtas/, roupas muito justas, decotadas, transparentes e provocantes, além de sandálias abertas;

u) Além do uniforme, o(s) motorista(s)/auxiliar(es) de viagem deverão portar o crachá de identificação emitido pela Prefeitura (em local visível, ou seja, na camisa);

v) Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os escolares e terceiros; e/ou que não estejam de acordo com a legislação trabalhista;

w) Fornecer veículo abastecido, em boas condições estruturais, elétricas e mecânicas, vistoriado semestralmente, cadastrado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (Decreto nº 3.673 /2000), além do veículo ter boa aparência, cadeiras padronizadas, boas condições de higiene e limpeza interna/ externa;

x) O licitante vencedor deverá procurar os órgãos competentes para que seu veículo seja vistoriado antes do início dos serviços e quando a SEMED julgar necessário. A vistoria deverá ser semestral

(janeiro e julho), inclusive para os veículos que irão transportar os funcionários;

y) Manter durante toda a execução do Contrato, o veículo com as mesmas condições e características exigidas pelo Contrato e Edital e nas mesmas condições após a realização das vistorias pelo órgão competente;

z) Contratar motorista e auxiliar de viagem, quando for o caso, e assumir toda a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais pertinentes aos profissionais utilizados na prestação de serviço, bem como seguro contra acidente de trabalho e exclusiva responsabilidade por danos causados ao Município ou terceiros, em virtude da execução do serviço; inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais;

aa) Apresentar à SEMED em qualquer época que for solicitado, documentos e informações complementares sobre os veículos e serviços prestados pela contratada conforme Edital e Cláusulas contratuais (novos laudos de inspeção veicular além do semestral, CRLV dos veículos, comprovante de vínculo empregatício dos funcionários), inclusive comprovantes de pagamentos de IPVA do ano corrente e Seguro Obrigatório;

bb) Conhecer o Regulamento do Transporte Escolar elaborado pela Semed: Decreto Municipal nº 13.177/2019.

10 - EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS E SEUS AUXILIARES DE CONDUÇÃO:

10.1 - Os auxiliares de viagem, quando necessário, e o condutor de veículo destinados à condução de escolares devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Ter idade superior a dezoito anos;
- Ser cadastrado no órgão Municipal competente para controle de Trânsito de Transportes (atualmente na Secretaria de Trânsito);
- Possuir Certidão Negativa de Registro Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada três anos);
- Apresentar condições de saúde física e mental, comprovando através de laudo médico (Lei nº 4350/2005-cap IV- Art.8º - parágrafo único e Art.9º- § 2º e 3º);
- Ter disponibilidade de tempo para participar de cursos/treinamentos oferecidos pela Secretaria de Educação e afinidade para lidar com crianças;
- Demonstrar facilidade de compreensão, entendimento, relacionamento, ética, bons modos e atitudes;
- Cooperar com o colega de trabalho dentro do veículo escolar, ajudando-o a manter a organização, tranquilidade e disciplina junto aos alunos, principalmente enquanto o outro estiver ocupado dentro da escola, ou mesmo fazendo o embarque/desembarque das crianças. Sempre que necessário deverão colaborar, realizando em conjunto o embarque/desembarque dos cadeirantes, lembrando sempre de manter o veículo parado em condições seguras.

10.2 - Além dos requisitos estabelecidos anteriormente, O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve obedecer aos termos do artigo 136º do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal 9.503/97), Lei Municipal nº 4.350/2005 e Decreto nº 3.673/2000 que dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Divinópolis devendo:

- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado para condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

10.3 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES E AUXILIARES DE CONDUÇÃO

10.3.1 - Para a garantia da qualidade, segurança e eficiência dos serviços, os condutores e os auxiliares de condução são considerados co-responsáveis pelo Serviço Municipal de Transporte Escolar e, nesta condição, observarão os deveres que se seguem:

- Tratar todos os usuários com educação, respeito e urbanidade, com vocabulário adequado, chamando-os pelo nome, sendo cordial e atencioso com os alunos, pais e pessoas envolvidas no transporte de escolares;
- Utilizar trajes adequados, ou seja, apresentar-se uniformizado – camisas/blusas com mangas, calças compridas, com identificação da Empresa no(s) bolso(s) ou na(s) manga(s). Complementar o uniforme utilizando tênis, calçados fechados e baixos ou sandálias baixas presas ao calcanhar. No caso de mulheres, podem usar bermudas /saías que não sejam curtas/transparentes, evitando-se roupas provocantes/sensuais como calças muito justas;
- Apresentar-se com uniformes sempre limpos e bem passados;
- Apresentar-se com boa aparência, demonstrando limpeza e higiene pessoal: cabelos bem cuidados - cortados (para os homens) e presos (para as mulheres), barbeado ou se possuir barba, devidamente cuidada e aparada, unhas limpas e aparadas; sem apetrechos como bonés, piercings e de preferência, sem tatuagens à mostra, etc;
- Utilizar diariamente (na camisa), o crachá de identificação emitido pelo órgão de Trânsito Municipal;
- Garantir a ordem e disciplina no interior do veículo não permitindo que os alunos se aproximem das portas e janelas ou se levantem de suas cadeiras durante o itinerário colocando em risco a sua integridade física ou dos colegas; não permitindo que atirem objetos pela janela ou mexam com os pedestres que estão fora do veículo.
- Garantir a utilização diária dos cintos de segurança em todos os escolares, além de auxiliá-los na colocação e retirada dos mesmos;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo, colocando terceiros em risco;
- Auxiliar os alunos desde o ponto inicial do itinerário até a Escola onde estão matriculados, ajudando-os no embarque e desembarque do veículo escolar, na travessia de ruas, avenidas ou locais que possam colocar em risco a integridade física dos alunos e acompanhá-los entre o veículo e a porta da Escola;
- Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Relacionar o nome de todos os alunos que utilizam o veículo escolar, inclusive com número de telefone;
- Solicitar e recolher a carteira de identificação de cada aluno (carteira emitida pela SEMED) na entrada do veículo escolar e fazer a devolução no retorno do aluno à sua residência;
- Orientar os alunos novatos para providenciarem a carteira de identificação e não permitir o transporte de escolares daqueles que não a possuem;
- Não permitir o transporte de alunos matriculados em um turno no contra turno, a não ser que o aluno tenha autorização por escrito da SEMED;
- Zelar pela conservação e limpeza do veículo, tanto na área interna como na externa; fazendo inclusive a desinfecção das barras de segurança no interior do veículo;
- Verificar periodicamente o interior do veículo e comunicar à Empresa para realizar a manutenção e solucionar problemas apresentados (verificar se há cadeiras/estofados/luminárias e peças soltas, cintos de segurança danificados, travas nas janelas, assoalho danificado, frestas/vazamentos nas janelas, portas e alçapões, etc;

- Evitar riscos de acidentes com os escolares, abrindo no máximo 15 (quinze) centímetros as janelas que são localizadas próximas aos assentos dos alunos, quando necessário;
- Obedecer aos horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Comunicar por telefone ou pessoalmente aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências principalmente no que diz respeito à disciplina dos alunos (faltas consecutivas de aluno, brigas, discussões, danos ao veículo), manutenção do veículo (problemas mecânicos, descumprimento dos horários) e problemas ocorridos no percurso da comunidade/bairro (intempéries da natureza que impossibilitaram a realização do serviço);
- Efetuar o registro na “folha de ponto” que fica na Escola todas as ocorrências relevantes que foram repassadas à Secretaria, além do número de alunos transportados diariamente em cada turno e por Escola;
- Assinar a folha de ponto diariamente;
- Conferir junto ao estabelecimento de ensino se todas as turmas já encerraram as atividades escolares e fazer a contagem dos alunos dentro do veículo escolar, antes de retornar à Comunidade ou bairro de origem; e ao chegar à Escola, verificar se nenhum aluno ficou dormindo ou escondido dentro do veículo escolar;
- Responsabilizar-se juntamente com a Empresa prestadora de serviço, pelo transporte e custeio da despesa do transporte do aluno que não embarcou no veículo escolar por ter sido esquecido no local onde estuda;
- Participar de reuniões, palestras, cursos e treinamentos que tenham em vista o aperfeiçoamento e a melhoria do serviço; orientados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Obedecer às normas regulamentares de trânsito;
- Manter comportamento respeitoso de acordo com a moral e os bons costumes; manter-se com decore e correções devidos;
- Não permitir a entrada de outras pessoas no veículo escolar, que não sejam os alunos e servidores autorizados, seja como carona ou cobrando passagem; ou ainda pessoas que queiram resolver pendências com os alunos no interior do veículo;
- Promover livre acesso aos encarregados da fiscalização, sejam autoridades de trânsito e/ou órgão responsável pela contratação dos serviços (SEMED), aos veículos, equipamentos e às instalações integrantes do serviço em qualquer época do ano;
- Manter somente relacionamento profissional entre os usuários do veículo escolar (motorista, auxiliar de viagem, funcionários e alunos), devendo portar-se de maneira discreta e adequada, ficando proibido namorar dentro do veículo escolar;
- Recolher, manter a guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- Fazer a verificação, após o desembarque dos alunos na porta da Escola, se todas as crianças desceram e se nenhuma delas ficou escondida ou dormindo, principalmente nos últimos bancos do veículo escolar;
- Conhecer o Regulamento do Transporte Escolar elaborado pela SEMED – Decreto Municipal 13.177/2019;

10.3.2 - Além das proibições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não é permitido aos condutores e auxiliares de viagem:

- Ausentar-se do veículo, enquanto estiver aguardando outros escolares, exceto para garantir mais segurança aos alunos (ex: para ajudá-los na travessia, ou outro caso);
- Fumar dentro do veículo escolar, conforme legislação municipal e nacional;
- Alimentar-se dentro do veículo enquanto estiver na presença dos alunos;
- Utilizar/portar substâncias ilícitas ou tóxicas durante o trabalho;
- Utilizar aparelhos sonoros pessoais e celulares durante o percurso do veículo escolar;

- Portar ou manter dentro do veículo arma de qualquer espécie, ou outros objetos que comprometam a segurança dos alunos;
 - Transportar produtos inflamáveis, combustível e produtos de qualquer espécie que comprometam a segurança dos alunos;
 - Desembarcar os alunos fora do ponto do embarque (o ponto de embarque deve ser o mesmo) salvo, quando houver impedimento nas vias de circulação como mão única ou obras, ou outra situação que coloca em risco a vida do escolar, etc)
 - Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
 - Manter a porta do veículo funcionando só do lado de fora;
 - Transportar os alunos sem o cinto de segurança, em pé, no banco dianteiro ou em locais inadequados;
 - Transportar os alunos em desordem, provocando os colegas e/ou pessoas nas ruas; ou permitir que os estudantes atirem objetos pela janela;
 - Autorizar que os alunos optem por utilizar o transporte escolar só na ida, ou só na volta da escola. Orientá-los que deverão ir e voltar para casa no veículo escolar todos os dias. Se em algum dia, o aluno foi para a Escola com os pais (de carro, a pé ou outro meio de transporte), o retorno será de responsabilidade também da família;
 - Dotar comportamentos que possam servir de mau exemplo para os alunos, assim como a utilização de vocabulários inadequados, linguajar chulo, uso de gírias e palavras de baixo calão;
 - Conversar utilizando tom de voz acima do considerado normal (gritar), cantar, bater palmas ou outros objetos, emitir barulho excessivo, assobiar e emitir qualquer tipo de som desagradável na presença dos escolares;
 - Fechar o veículo escolar ou ausentar-se após o desembarque dos alunos na porta da Escola, sem verificar se todas as crianças desceram e se nenhuma delas ficou escondida ou dormindo, principalmente nos últimos bancos do veículo escolar.
- Especificamente para o motorista é proibido também:
- Dirigir o veículo após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica e/ou substância tóxica durante o serviço e no dia que antecede o trabalho;
 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou suspenso ou cassado no direito de dirigir por infração às normas administrativas estabelecidas no Contrato de prestação de serviço/ou nesse Regulamento;
 - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
 - Conduzir o veículo com excesso de escolares;
 - Dirigir o veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
 - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
 - Continuar a prestar serviço com o veículo apresentando defeitos constantes sem fazer a manutenção correta e devida, ou em falta dos equipamentos obrigatórios.

11 – DO (A) AUXILIAR DE VIAGEM

Na rota supracitada em que aparece estipulado a necessidade do(a) AUXILIAR DE VIAGEM no cumprimento do trajeto, fica facultado à CONTRATANTE qualquer alteração quanto à permanência ou não do(a) monitor(a) durante toda a vigência do contrato.

Caso seja dispensável a função do(a) Auxiliar de Viagem, pela CONTRATANTE, será descontado mensalmente o valor referente a esta prestação de serviço do valor das Notas Fiscais. O valor refere-se a 01(um) salário mínimo nacional mais os encargos trabalhistas.

O (a) auxiliar de viagem que se mantiver faltoso (a), no prazo máximo de 2 (dois dias úteis), sem justa

causa, deverá ser substituído(a) imediatamente. Cabe a CONTRATADA informar a substituição do(a) auxiliar de viagem à Secretaria Municipal de Educação, a fim de manter atualizado o cadastro no setor de Transporte Escolar. Todos devem fazer o cadastramento junto à Settrans e apresentar a documentação exigida à Semed.

12 - DAS PROIBIÇÕES:

- Exercer a atividade após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica e ou substância tóxica durante o serviço e no dia que antecede o trabalho;
- Sentar-se durante o percurso em que o veículo estiver transportando alunos; devendo se posicionar de forma estratégica dentro do escolar para que tenha boa visão da parte dianteira/traseira do veículo (no caso de ônibus e micro-ônibus);
- Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na instrução de serviço/contrato de prestação de serviço;
- Dotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- Soltar os cintos de segurança da(s) cadeira(s) de roda(s) antes do veículo parar totalmente para fazer o desembarque do aluno;

13 - DAS REGRAS PARA OS ALUNOS E PAIS:

os condutores e auxiliares de viagem, deverão conhecer, zelar e fazer cumprir diariamente, os direitos e deveres estabelecidos na “Regra do Transporte Escolar ” direcionada aos alunos e pais conforme documento abaixo:

2024 - REGRAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS

1. O aluno deverá entregar a carteira de identificação ao motorista/monitor (a) todos os dias, ao entrar no veículo escolar e recebê-la de volta, após a aula, quando embarcar novamente.
2. Para confeccionar a 2ª via da carteira, a família deverá apresentar novo retrato à Semed, e enquanto a carteira não ficar pronta, deverá custear o transporte para o aluno nesses dias.
3. A carteira deve ser plastificada. Não é permitido fazer rasuras na carteira ou tirar xerox.
4. Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos serão definidos pela Semed e deverão ser o mesmo na ida e na volta da Escola (com exceção para os trechos que são contra-mão).
5. O aluno deverá esperar o veículo no local e horário estabelecido pela Escola e Semed. O motorista não pode ficar esperando o aluno no ponto e nem buzinar para chamar o aluno que está dentro de casa.
6. É obrigatório o uso do cinto de segurança todos os dias.
7. O aluno deverá se comportar bem dentro do ônibus de forma a não incomodar os colegas. Deverá falar baixo, utilizar vocabulário adequado, evitando brincadeiras de mau gosto, desagradáveis, que possam gerar brigas e desentendimentos. Deverão utilizar as regras da boa educação.
8. Ser cordial, educado com o motorista, auxiliar de viagem e colegas todos os dias.
9. O aluno deve viajar sentado (na poltrona), não podendo ficar de pé durante o trajeto.
10. Os alunos não poderão mexer, falar ou gritar com pessoas que estão fora do veículo escolar.
11. O aluno não poderá alimentar-se durante o trajeto (guloseimas, sucos, picolés, chips, frutas, etc). Deverá zelar pela limpeza e conservação do veículo.
12. Não utilizar aparelhos sonoros individuais ou celulares sem fone de ouvido.
13. O estudante que não cumprir as regras será advertido pelo motorista/monitor (a), direção da escola e/ou Semed. No caso do aluno continuar infringindo as normas, a carteira será recolhida e enviada para a Semed, devendo a família se responsabilizar pelo transporte do filho até a escola.
14. No caso de infração considerada grave ou gravíssima, o aluno poderá perder o benefício do transporte escolar.

Regras para os pais

1. Os pais ou responsáveis pelo aluno, não poderão usar o veículo escolar para irem à escola do filho, deverão utilizar o ônibus de linha.
2. Os alunos não poderão utilizar o veículo escolar só na ida ou só na volta da escola. Deverão ir e voltar no escolar todos os dias. Se, em algum dia, o aluno ~~forfe~~ para a Escola com os pais (de carro, a pé ou outro meio de transporte), o retorno será de responsabilidade também da família.
3. No caso do aluno danificar o veículo, a família deverá custear as despesas do conserto, no caso do aluno não ser identificado, a despesa será dividida para todos os usuários do veículo escolar.
4. A família ficará responsável em levar e buscar o filho na Escola (usando ônibus de linha, a pé ou condução própria) até que a 2ª via da carteira fique pronta.

5. As carteiras de identificação deverão ser renovadas todos os anos e os retratos das carteirinhas deverão ser recentes. É de responsabilidade dos pais plastificar a carteirinha de identificação.
6. Acompanhar o filho até o ponto de embarque e desembarque do veículo escolar, e se responsabilizar pela travessia de ruas, alamedas, rodovias, pontes etc.
7. Os pais ou responsáveis deverão chegar ao ponto de embarque/desembarque pelo menos 15 minutos antes do veículo escolar passar. Caso o responsável não esteja no ponto, o motorista seguirá a rota normalmente e fará a devolução do aluno na Escola para os familiares buscarem. Se continuar ocorrendo atrasos, o aluno poderá perder o benefício do transporte.
8. Não adentrar no veículo escolar para resolver pendências com os alunos ou funcionários e nem utilizar o veículo sem autorização da Semed.

Regras para o motorista/auxiliar de viagem

1. É proibido transportar aluno sem a carteira de identificação original, e com o ano desatualizado.
2. É proibido ao motorista dar caronas.
3. Os motoristas e auxiliares deverão utilizar uniformes identificando a sua Empresa e portar crachá de identificação emitido pela Settrans (na camisa/blusa).
4. Nos veículos cujo contrato exige auxiliar de viagem, o trajeto não poderá ser realizado sem a presença desse funcionário (a).
5. O veículo que transporta alunos de várias Escolas, não poderá voltar para o seu destino sem o estudante da outra escola.
6. O veículo utilizado pelo motorista deverá ter o selo de vistoria de cada semestre no vidro dianteiro.

Observação: Esse documento é distribuído a todos os usuários dos veículos escolares quando fazem a solicitação do transporte escolar na escola.

Divinópolis, julho de 2024.

(assinado digitalmente)

JORDANA DE FREITAS BUENO

Diretora de Educação - SEMED

ANEXO I

ITEM	ROTA Nº	ROTEIRO
01	06	ROTA 06 - VILA ROMANA / RAIO DE SOL
02	11	ROTA 11 - PASSAGEM / PARAÍSO / CEAE / EE HELENA ANTIPOFF
03	54	ROTA 54 - JARDINÓPOLIS / BELA VISTA
04	58	ROTA 58 - ESPLANADA / RAIO DE SOL
05	59	ROTA 59 - ICARAÍ / SÃO FREI GALVÃO / RAIO DE SOL
06	62	ROTA 62 - MORUMBI / REALENGO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo

Horizonte 35.500-007 Divinópolis, MG

(37) 3229-9700

Email: educacao@divinopolis.mg.gov.br

ANEXO II

D E C L A R A Ç ã O

Declaro para fins de participação no Processo Licitatório para contratação de veículos para transporte de escolares no Município de Divinópolis, que percorri todo(s) o(s) itinerário(s) de interesse de nossa Empresa, tendo pleno conhecimento da realidade das estradas e da quantidade de quilômetros percorridos.

Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou “imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das características do local em relação às situações das prestações de serviços, bem como das condições de acesso ao local dos serviços.

Por ser verdade, firmo a presente declaração em ____/____/2024

Sócio proprietário da Empresa

ANEXO III

PREÇOS PROPOSTOS PARA A LICITAÇÃO – JULHO / 2024							
ITEM	ROTA Nº	ROTEIRO	VEÍCULO	Auxiliar de viagem	Km/dia	Preço Unitário	Preço/dia
01	06	ROTA 06 - VILA ROMANA / RAI0 DE SOL	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	SIM	115 KM	R\$ 8,06	R\$ 926,90
02	11	ROTA 11 - PASSAGEM / PARAÍSO / CEAE / EE HELENA ANTIPOFF	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	SIM	77 KM	R\$ 10,52	R\$ 810,04
03	54	ROTA 54 - JARDINÓPOLIS / BELA VISTA	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	SIM	44,64 KM	R\$ 17,12	R\$ 764,2368
04	58	ROTA 58 – ESPLANADA / RAI0 DE SOL	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	SIM	176,88 KM	R\$ 6,59	R\$ 1.165,6392
05	59	ROTA 59 –ICARAÍ / SÃO FREI GALVÃO / RAI0 DE SOL	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	SIM	132,24 KM	R\$ 7,75	R\$ 1024,86
06	62	ROTA 62 - MORUMBI / REALENGO	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	SIM	30,74 KM	R\$ 25,01	R\$ 768,8074

ANEXO IV

PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO						
ITEM	ROTA Nº	ROTEIRO	VEÍCULO	Preço/dia	Preço /Mês	Preço total por 24 meses
01	06	ROTA 06 - VILA ROMANA / RAI0 DE SOL	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	R\$ 926,90	R\$ 16.220,75	R\$ 389.298,00
02	11	ROTA 11 - PASSAGEM / PARAÍSO / CEAE / EE HELENA ANTIPOFF	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	R\$ 810,04	R\$ 14.175,70	R\$ 340.216,80
03	54	ROTA 54 - JARDINÓPOLIS / BELA VISTA	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	R\$ 764,2368	R\$ 13.374,1441	R\$ 320.979,46
04	58	ROTA 58 – ESPLANADA / RAI0 DE SOL	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	R\$ 1.165,6392	R\$ 20.398,6858	R\$ 489.568,46
05	59	ROTA 59 – ICARAI / SÃO FREI GALVÃO / RAI0 DE SOL	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	R\$ 1024,86	R\$ 17.935,05	R\$ 430.441,20
06	62	ROTA 62 - MORUMBI / REALENGO	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	R\$ 768,8074	R\$ 13.454,1298	R\$ 322.899,11

ANEXO V

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA
EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG.**

1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 - Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação por Atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que possui aptidão para a execução de serviços compatíveis com as características do objeto da licitação para os itens cotados.

Item	Descrição do Serviço
01	Transporte escolar ou similar.

Divinópolis/MG, julho de 2024.

(assinado digitalmente)
JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora de Educação
Prefeitura Municipal de Divinópolis

Assinantes

✓ **Jordana De Freitas Bueno**

Assinou em 10/07/2024 às 16:25:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.492.356-****

Eu, Jordana De Freitas Bueno, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M23**JED****ZKE****XJN**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4QL**KE8****940****L00**